

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes
Ata da 127ª Reunião, em 18/11/2016
Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:50 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

ACÓRDÃO 005/2016

Recurso Voluntário. Processo nºs 15.278/2016

Auto de Infração nº 08/2016.

Recorrente: Ambev S/A.

Relator: Anderluci de Abreu Victor.

Auto de Infração nº 08/2016: “Improcedência da cobrança do crédito tributário face à isenção prevista na Lei nº 519/99 – Retenção e recolhimento parcial da autuação – Necessidade de retificação do Auto quanto às parcelas devidas – Necessidade do feito em diligência. “

Nos termos do Art. 179 do CTN, a isenção condicional somente é efetivada se o interessado produzir prova do preenchimento das condições e requisitos previstos na lei.

No caso em tela não há por parte da Recorrente a comprovação do reconhecimento da isenção prevista na Lei Municipal nº 519/99 - Descumprimento do § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 519/99.

Inexistência nos autos de documentos que comprovem o recolhimento parcial da autuação, bem como de qualquer divergência entre os valores apurados pelo fisco com aqueles supostamente apontados pela Recorrente, desnecessário, portanto, qualquer retificação do Auto de infração ou conversão do feito em diligência.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Piraí, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo provimento da decisão de primeira instância administrativa e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Francisco Loureiro Muniz, Cidimar Chagas de Souza, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Anderluci de Abreu Victor.

Carlos Augusto Caetano Junior
Presidente

Anderluci de Abreu Victor

Relatora